



Correio Manhã

11-06-2012

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 174177

Temática: Justiça

Dimensão: 1582

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/4 e 5

HOMICIDAS JULGADOS EM 48 HORAS

**MEDIDA TAMBÉM
SE APLICA A
CRIMES DE ROUBO**

■ **Vão avançar**
os processos
sumários para
casos de
flagrante delito
PÁGS. 4 E 5

PROCESSO PENAL ■ PROPOSTAS DE LEI DOS NOVOS CÓDIGOS ESTÃO CONCLUÍDAS

Homicídios julgados em 48 horas

■ Ministra avança com julgamentos sumários de crimes graves nos casos de flagrante delito



● ANA LUÍSA NASCIMENTO

Os homicidas apanhados em flagrante delito vão poder ser apresentados a julgamento em apenas 48 horas em processo sumário. Esta é uma das principais alterações do projecto final do novo Código de Processo Penal, que já está concluído e ao qual o CM teve acesso.

Medida aplica-se também a crimes de roubo

“A possibilidade de submeter os arguidos a julgamento imediato em caso de flagrante delito possibilita uma justiça célere que contribui para o sentimento de justiça e para o apaziguamento social”, lê-se na exposição de motivos do projecto, que alarga os processos sumários aos crimes puníveis com penas superiores a cinco anos de prisão, incluindo, também assim, os roubos em flagrante delito. Trata-se de uma das medidas mais polémicas dos novos códigos e está a dividir as magistraturas.

“Não existem razões válidas para que o processo não possa se-

guir a forma sumária relativamente a quase todos os arguidos detidos em flagrante delito”, defende a proposta do Ministério da Justiça, liderado por Paula Teixeira da Cruz, que, com esta medida, permite que um crime grave seja julgado em tribunal singular de forma mais célere, o que terá como consequência que um único juiz possa decidir uma pena máxima, de 25 anos de

prisão. Fora dos julgamentos sumários fica a criminalidade altamente organizada.

Por estarem em causa crimes graves, que quase sempre obrigam a perícias, e para que o arguido tenha tempo de apresentar a sua defesa, a lei prevê, porém, prazos mais alargados para a apresentação do arguido a tribunal e para a conclusão do julgamento. Assim, o julgamento pode ter início até 20 dias após a detenção e o prazo para a sua conclusão eleva-se de 90 para 120 dias. ■



Os roubos de cobre provocam cortes nas comunicações



Condutores com álcool não escapam a julgamento

ROUBO DE COBRE

● O aumento significativo dos roubos de cobre está na origem da alteração do artigo 204 do Código Penal. De acordo com a nova Lei, nos casos em que o furto causa qualquer perturbação no fornecimento de bens essenciais – como acontece com o cobre – o crime passa de semipúblico a público e a pena máxima passa de três para cinco anos de prisão.

ALCOOL AO VOLANTE S

● É uma medida que vai contra o que foi decidido pelo PGR numa circular recentemente publicada. De acordo com a nova Lei, deixa de ser possível a suspensão do processo nos crimes de condução de veículo sob o efeito de álcool. Isto significa que um condutor apanhado com uma taxa de álcool superior a 1,2 g/l terá obrigatoriamente de ser presente a tribunal e julgado.

■ A ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz

JOSE ANTONIO RODRIGUES

MIGUEL VETERANO

MIGUEL VETERANO

SUPREMO | MENOS RECURSOS

A possibilidade de recorrer ao Supremo Tribunal de Justiça é restringida: só é possível em casos de condenações em penas superiores a cinco anos de prisão



PRESCRIÇÃO | CONDENAÇÃO

Para evitar que através de recursos atrás de recursos um arguido consiga alcançar a prescrição, a contagem do prazo é suspensa após condenação em primeira instância

ARGUIDOS | DECLARAÇÕES

Uma das medidas mais emblemáticas desta reforma é a validação em julgamento das declarações prestadas pelos arguidos nas fases de inquérito e instrução



■ Homicídio é punível com pena superior a cinco anos de prisão

PRINCIPAIS MUDANÇAS

CODIGO DE PROCESSO PENAL

- Declarações prestadas pelo arguido perante autoridade judiciária em inquérito ou instrução que devem ser gravadas em registo áudio e visual – são válidas em julgamento.
- Juiz de instrução pode aplicar medida de coacção diferente da requerida pelo Ministério Público se houver perigo de fuga ou de continuação da actividade criminosa.
- Processos sumários passam a admitir crimes puníveis com pena superior a cinco anos de prisão.
- Obrigatoriedade de o arguido responder sobre os seus antecedentes criminais é eliminada em todas as fases do processo.
- A suspensão provisória do processo deixa de ser aplicável nos processos-crime de condução sob o efeito de álcool.
- Passam a ser irrecoráveis para o Supremo os acordãos de segunda instância que apliquem pena de multa ou inferior a cinco anos de prisão.

CÓDIGO PENAL

- O prazo de contagem da prescrição é suspenso após uma condenação em primeira instância.
- Crimes de furto de valor diminuto em estabelecimentos comerciais com produtos expostos passam a crime particular – obrigam à apresentação de queixa e à constituição de assistente – sempre que houver recuperação do objecto furtado.
- Um ano de prisão passa a ser o limite mínimo da pena do crime de coacção sobre funcionário.
- Crime de falsas declarações prestadas perante autoridade pública ou funcionário público, que se destinem a produzir efeitos jurídicos, passam a constituir ilícito criminal.
- Pena acessória de inibição de conduzir passa a poder ser aplicada nos crimes de homicídio ou de ofensas corporais no exercício da condução.
- Furto qualificado com consequências no fornecimento de bens essenciais passa de semi-público a público e a pena máxima é elevada de três para cinco anos de prisão.

DISCURSO DIRECTO

“Alteração é positiva”

■ Rui Cardoso, presidente do Sindicato do Ministério Público, alerta para necessidade de mudanças nos tempos dos relatórios das autópsias

CM – É possível levar a julgamento em apenas 48 horas, um homicídio apanhado em flagrante delito?

Rui Cardoso – Actualmente não. Um homicídio implica sempre autópsia e, actualmente, não é possível ter o relatório da autópsia, nem em 48 horas nem em 20 dias. Mas isso não significa que os prazos não venham a mudar. Após a reforma penal de 2007 houve uma mudança no Laboratório de Polícia Científica (LPC) da PJ e no Instituto de Medicina Legal (INML), que fizeram um esforço para permitir também a realização de mais processos sumários.
– Então acha que esta medida não será posta em prática?
– Hoje, não seria possível. Para ser viável para este tipos de processos terá de haver uma adaptação do LPC e do INML.
– O que se pode ganhar com

esta mudança nos processos?

– Penso que, estatisticamente, esta medida, na prática, será mais aplicável a casos de roubos ou a furto qualificado. Acho que a alteração é positiva e aplicar-se-á a um conjunto de crimes que têm expressão, nesta altura, na sociedade portuguesa, como os roubos ou os furtos a residências. Se as coisas passarem a acontecer assim, as pessoas verão a Justiça a actuar de forma mais célere. Não há motivo para esperar dois anos para julgar alguém que foi detido no momento em que cometa o crime.

É aceitável que este tipo de crimes seja julgado em tribunal singular, ou seja, por um único juiz?

– Não há motivo para não permitir que seja um juiz singular a aplicar uma pena que possa ir até 25 anos de cadeia. A decisão final quanto à pena cabe sempre ao tribunal superior, porque há sempre recurso. Não há que temer isso.



“Terá de haver uma adaptação do Laboratório de Polícia Científica e do INML”



Mouraz Lopes preside à Associação Sindical dos Juizes

“Justiça não é feita a quente”

■ A Associação Sindical dos Juizes Portugueses manifesta algumas reservas em relação à inclusão dos crimes com penas superiores a cinco anos de prisão nos processos sumários, alegando que “a Justiça nunca pode ser feita a quente, sobretudo nos crimes graves”. No entanto, Mouraz Lopes, presidente da Associação, sublinha que a reforma penal em curso é “importantíssima” e destaca a alteração relativa às declarações dos arguidos. “A reforma tem muitas virtualidades”, diz o juiz. ■

APONTAMENTOS

- REFORMA PENAL DE 2007 O Código Penal e o Código de Processo Penal foram revistos, pela última vez, em 2007, era Alberto Costa ministro da Justiça.
- PRISÃO PREVENTIVA A prisão preventiva não sofre qualquer alteração: continua a poder ser aplicada apenas em crimes com penas superiores a cinco anos de prisão.
- SUSPENSÃO DA PENA O limite máximo para a possibilidade de suspender a pena também se mantém: cinco anos de prisão.



Furtos de valor diminuto sofrem alteração

PEQUENOS FURTOS OBRIGAM A QUEIXA PARTICULAR

● Os furtos de valor diminuto em estabelecimentos comerciais com produtos expostos ao público passam a crimes particulares – dependem de queixa – nos casos em que existe recuperação do objecto furtado ou reparação integral do prejuízo causado. Salvaguardam-se, porém, os casos em que o furto é cometido por duas ou mais pessoas.